

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N.º 005/2025

CONTRATANTE

CONÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA, ARQUITETURA E URBANISMO, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CONÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, EM SUAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS E NAS UNIDADES DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.

Art. 79 – Inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
N.º 005/2025

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 00.136.858/0001-88, com sede à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, no Município de Pato Branco/PR, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA, ARQUITETURA E URBANISMO, a serem executados nas dependências do CONIMS, em suas unidades descentralizadas e nas unidades de saúde dos municípios consorciados, conforme as condições estabelecidas neste edital.

1.2. O presente edital de Credenciamento rege-se pela Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, que trata sobre Licitações e Contratos e pelas Resoluções CONIMS, nº.º 060/2023 e nº.º 233/2023, nº 015/2025 e Ato de Consórcio nº 058/2025 e as que vierem a sucedê-las.

2. OBJETO E VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para executar serviços técnicos especializados nas áreas de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Arquitetura e Urbanismo, nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, em suas unidades descentralizadas e unidades de saúde dos municípios consorciados, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Os serviços, objeto deste credenciamento, poderão ser executados na sede do CONIMS (CRE Pato Branco/PR e Setor de Compras Pato Branco/PR), em suas unidades descentralizadas (CRE Chopinzinho/PR, CAPS AD III em Coronel Vivida/PR), bem como nas unidades de saúde dos municípios atualmente consorciados ao CONIMS e de novos municípios que venham a se consorciar durante a vigência deste Chamamento.

2.3. Este Edital terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurarem o interesse público e a necessidade da contratação, observado o prazo máximo estabelecido na legislação vigente.

2.4. O presente credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, permitindo que interessados se credenciem a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às exigências previstas neste Edital e apresentem documentação comprobatória da capacidade técnica para execução dos serviços especificados no Anexo II – Tabela de serviços e valores.

2.5. O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.conims.pr.gov.br ou mediante solicitação via e-mail licitacao@conims.pr.gov.br.

2.6. O presente Chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições a partir da publicação do Aviso do CREDENCIAMENTO em jornal de circulação na região, no Diário Oficial Eletrônico – E-atos, e no sítio oficial do CONIMS – www.conims.pr.gov.br.

2.7. Demais informações técnicas e condições específicas do credenciamento estão detalhadas no Termo de Referência e demais anexos deste edital.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. No Termo de Referência, estão descritos os serviços técnicos especializados que poderão ser executados pelas pessoas jurídicas credenciadas neste processo.

3.2. Cada item apresenta especificações distintas quanto às atividades técnicas, exigências de qualificação profissional e demais critérios operacionais.

3.3. Poderão ser incluídos novos serviços a qualquer tempo, conforme a necessidade das unidades do CONIMS e/ou por solicitação dos municípios consorciados, mediante aprovação do CONIMS e publicação do Edital com as respectivas alterações.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e demais disposições contidas neste Edital e seus Anexos, e cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com os serviços descritos nos lotes do presente processo de credenciamento.

4.2. A participação neste CREDENCIAMENTO implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às futuras alterações promovidas em razão de necessidade administrativa.

4.3. Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo licitatório será disponibilizada no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete por si e/ou a exigir de seus subordinados ou profissionais que indicar o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

4.3.1. Para ciência e compromisso aos termos da LGPD o participante deverá preencher e assinar declaração conforme Anexo V.

4.4. Não poderão participar do credenciamento:

4.4.1. Pessoa Física;

4.4.2. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.

4.4.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar deste, em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.4.4. A entidade que tiver proprietários, administradores e dirigentes que exerçam cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

4.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente do CONIMS e/ou sua Secretaria Executiva, ou com empregado público que atue no setor de credenciamento, licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

4.4.7. Demais casos explicitados no art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de vigência deste, devendo realizar o encaminhamento da documentação para habilitação, na forma digitalizada, para o endereço eletrônico licitacao@conims.pr.gov.br, desde que cumpram os requisitos exigidos neste Edital e seus anexos.

5.2. A documentação será recebida a partir da data **08/12/2025.**

6. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. DECLARAÇÕES

6.1.1. O interessado deverá apresentar as declarações, conforme modelos constantes nos Anexos III, IV e V deste edital.

6.2. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

6.2.1. O requerimento para Credenciamento, conforme modelo proposto no Anexo III – MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO, o qual deverá ser devidamente preenchido, datado e assinado eletronicamente (pelo representante legal do estabelecimento ou por procurador constituído), sendo obrigatório o preenchimento de todos os dados solicitados no formulário.

6.2.2. Juntamente com o Requerimento para Inscrição ao Credenciamento, o interessado deverá enviar a relação de serviços que se disponibilizará a executar, de acordo com os códigos e os descritivos dos referidos serviços, conforme Anexo II.

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

6.3.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

6.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

6.4.3. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

6.4.4. Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.

6.4.5. Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

6.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

6.4.7. Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Para todos os prestadores:

6.5.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente com o objeto do presente credenciamento, emitido, no mínimo, por 01 (um) órgão público ou privado.

6.5.1.2. Alvará de Funcionamento: Licença concedida pela prefeitura local que permite o funcionamento da empresa.

6.5.1.3. Comprovação de vínculo profissional entre a credenciante e o responsável técnico, mediante um dos seguintes documentos:

6.5.1.3.1. Contrato Social (no caso de sócio da empresa);

6.5.1.3.2. Cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a credenciante como empregadora;

6.5.1.3.3. Contrato de prestação de serviço entre o credenciante e o profissional.

6.5.2. Requisitos específicos para os itens 1 ao 6 – Engenharia Civil:

6.5.2.1. Registro em situação regular perante o CREA.

6.5.2.2. Indicação de responsável técnico com registro no CREA.

6.5.2.3. Atestado e capacidade técnica compatível com serviços de engenharia civil.

6.5.3. Requisitos específicos para os itens 7 ao 10 – Engenharia Elétrica:

6.5.3.1. Registro regular da empresa no CREA ou CRT, conforme o nível técnico do serviço.

6.5.3.2. Profissional com registro no CREA (engenheiro).

6.5.3.3. Atestado e capacidade técnica compatível com serviços de engenharia elétrica.

6.5.3.4. Certificado de NR-10 dentro do prazo de validade, para o profissional responsável.

6.5.4. Requisitos específicos para os itens 11 ao 17 – Arquitetura e Urbanismo:

6.5.4.1. Registro da empresa no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em situação regular.

6.5.4.2. Indicação de responsável técnico com registro ativo no CAU.

6.5.4.3. Atestado de capacidade técnica referente a serviços de arquitetura ou urbanismo, compatíveis com o objeto deste lote.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

7.1. Os documentos exigidos para a habilitação deverão ser apresentados em formato digitalizado, extraídos das vias originais ou de cópias autenticadas, de forma legível e íntegra.

7.2. Todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade, conforme o caso, e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores a data do requerimento de credenciamento.

7.3. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da pessoa jurídica

participante, com número de CNPJ. Se o Interessado for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

7.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, e, sendo o caso, por ocasião da assinatura do contrato, traduzidos por tradutor juramentado.

7.5. Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, no TCU (Tribunal de Contas da união) no TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná), no TCE-SC (Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina) e no Tribunal de Contas do seu Estado sede.

7.5.1. Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será credenciado.

7.5.2. Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o CONIMS, não impede a participação no credenciamento.

7.5.3. Registro de impedimento de licitar e contratar com o CONIMS e/ou com os Municípios consorciados, ensejará a inabilitação do Interessado.

7.6. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar apresentação de documentos complementares a fim de sanar qualquer dúvida que venha a existir.

7.8. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

8. CONDIÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento das pessoas jurídicas se dará após a análise e aprovação dos documentos pela Comissão de Contratação com a elaboração de Processo de Inexigibilidade e formalização do Termo de Credenciamento.

8.2. O Termo de Credenciamento, que segue o modelo conforme Anexo VII, será formalizado de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo encaminhado para assinatura da credenciada e devendo retornar no prazo de 05 (cinco) dias contados do seu recebimento.

8.2.1. A critério do CONIMS o prazo a que se refere o item anterior, poderá ser prorrogado desde que haja solicitação da Interessada de forma tempestiva.

8.3. A assinatura do Termo de Credenciamento deverá ser realizada preferencialmente na forma eletrônica por intermédio de Certificado digital, do administrador da empresa ou procurador devidamente constituído.

8.4. O Termo de Credenciamento terá vigência enquanto perdurar a do Edital de Chamamento e, quando da escolha do fornecedor, a celebração do respectivo contrato pressuporá a análise de toda a documentação de habilitação, se ocorrer após 12 meses da data da homologação do credenciamento.

8.5. A cada período de 12 (doze) meses será realizada a verificação da regularidade da documentação dos fornecedores credenciados, os quais deverão estar com os requisitos de habilitação plenamente válidos e atualizados para manutenção no credenciamento. O fornecedor que não atender a essa exigência será descredenciado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 000 e 076 e

02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 000 e 076

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Qualquer interessado poderá apresentar impugnação ao presente Edital de Credenciamento a qualquer tempo, enquanto permanecer aberto, mediante exposição clara e objetiva dos pontos que entende irregulares.

10.2. A impugnação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail: licitacao@conims.pr.gov.br.

10.3. A impugnação deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

a) CPF ou RG, no caso de pessoa física;

b) CNPJ, contrato/ato constitutivo e procuração, no caso de pessoa jurídica, comprovando os poderes de representação do subscritor.

10.4. Caberá ao CONIMS acusar o recebimento da impugnação e deliberar sobre sua admissibilidade e mérito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo este ser prorrogado de forma motivada.

10.5. As decisões sobre impugnações serão divulgadas no portal oficial do CONIMS, no mesmo local de publicação do Edital, para conhecimento público.

10.6. Da decisão proferida caberá recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação da resposta, o qual será dirigido à Secretaria Executiva do CONIMS, que deverá decidir no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

10.7. O CONIMS não se responsabiliza por mensagens que não forem recebidas em razão de falhas no provedor, servidor, sistema ou dispositivo do remetente.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de contratação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar sua execução.
- e) prática obstrutiva:
- (f) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital e seus anexos;
- (g) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONIMS promover inspeção.

12. SANÇÕES

12.1. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total do requerimento de credenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, ao Interessado que:

12.1.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

12.1.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

12.2. As sanções por atos praticados no decorrer da execução estão previstas na Minuta do termo de Credenciamento e de Contrato.

13. DA EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

13.1. O termo de credenciamento se extingue nas seguintes hipóteses:

13.2. Cancelamento do termo de credenciamento:

13.2.1. O credenciamento será cancelado pelo CONIMS, observado o devido processo legal, quando o prestador:

I - Descumprir as condições do credenciamento sem motivo justificado;

II - Deixar de subscrevê-lo no prazo indicado

III - Deixar de atender às condições de habilitação durante sua vigência

IV - Sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, que tenha sido aplicada por Município consorciado ou pelo próprio CONIMS.

V - Sofrer sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, que tenha sido aplicada por qualquer ente público.

13.2.2. O cancelamento do termo de credenciamento poderá ser realizado pelo CONIMS total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público do CONIMS e dos municípios consorciados;

II - A pedido do prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior comunicando diretamente ao CONIMS que analisará e informará os municípios; ou

III - Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.2.3. O cancelamento do Termo de Credenciamento só poderá ser realizado se o prestador não tiver serviços em andamento em algum ente público.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos pelo e-mail licitacao@conims.pr.gov.br.

14.2. Mediante Ato do Consórcio os dispositivos do presente edital serão modificados de forma a preservar o interesse público.

14.3. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

14.4. A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

15. FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco/PR, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste chamamento.

16. ANEXOS

16.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Tabela - Relação de Serviços e respectivos valores

Anexo III – Requerimento para Inscrição no Credenciamento

Anexo IV - Declaração Conjunta para Participação no Credenciamento

Anexo V - Declaração LGPD

Anexo VI – Ficha Cadastral do Fornecedor

Anexo VII – Minuta do Termo de Credenciamento

Anexo VIII – Minuta do Contrato

Pato Branco/PR, 04 de dezembro de 2025.

VILMAR SCHMOLLER
PRESIDENTE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos especializados de Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Arquitetura e Urbanismo, a serem realizados nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, em suas unidades descentralizadas e unidades de saúde dos municípios consorciados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação consta no Estudo Técnico Preliminar anexo a este processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo consta de forma detalhada no Estudo Técnico Preliminar anexo a este processo.

4. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E EMISSÃO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão credenciar-se, as pessoas jurídicas que executem os serviços objeto deste processo, desde que atendam todos os requisitos exigidos no edital de chamamento e seus anexos, todas as exigências da legislação em vigor, bem como atendam as condições procedimentais reguladas por este CONIMS.

5. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA, ARQUITETURA E URBANISMO, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, EM SUAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS E NAS UNIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.				
ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRITIVO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	72021555930	Elaboração de projeto executivo estrutural em concreto armado compatibilizado com projeto arquitetônico e demais projetos. Profissional: Engenheiro Civil.	m ²	R\$ 18,00
2	72021555931	Elaboração de projeto executivo de instalações hidrossanitárias compatibilizado com projeto arquitetônico e demais projetos. Profissional: Engenheiro Civil.	m ²	R\$ 11,00
3	72021555932	Elaboração de projeto executivo de prevenção e combate a incêndio compatibilizado com projeto arquitetônico e demais projetos. Profissional: Engenheiro Civil.	m ²	R\$ 10,00

4	72021555933	Planejamento e acompanhamento da obra. Profissional: Engenheiro Civil.	Hora	R\$ 170,00
5	72021555934	Elaboração de Orçamentos de obra e demais documentações para aprovação em órgão público, quando necessário. Profissional: Engenheiro Civil.	Hora	R\$ 170,00
6	72021555935	Elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica e vistoria de campo Profissional: Engenheiro Civil.	Hora	R\$ 170,00
7	72021555936	Elaboração de projetos elétricos e de SPDA (sistema de proteção contra descargas atmosféricas) com dimensionamento de cargas e sistemas elétricos. Profissional: Engenheiro Elétrico.	m ²	R\$ 20,00
8	72021555937	Elaboração de projeto executivo de instalações elétricas prediais. Profissional: Engenheiro Elétrico.	m ²	R\$ 19,00
9	72021555939	Vistorias e inspeções técnicas em instalações elétricas. Profissional: Engenheiro Elétrico.	Hora	R\$ 169,00
10	72021555940	Emissão de laudos e pareceres técnicos em engenharia elétrica. Profissional: Engenheiro Elétrico.	Hora	R\$ 169,00
11	72021555942	Elaboração de estudos preliminares, memoriais descritivos, projeto básico e executivo e anteprojetos arquitetônicos. Profissional: Profissional: Arquiteto e Urbanista	m ²	R\$ 44,00
12	72021555944	Elaboração de estudos de arquitetura e viabilidade urbanística. Profissional: Arquiteto e Urbanista	m ²	R\$ 33,00
13	72021555945	Regularização de edificações junto aos órgãos de planejamento urbano e patrimônio histórico. Profissional: Arquiteto e Urbanista	Hora	R\$ 161,00
14	72021555946	Apoio técnico para avaliação de acessibilidade em unidades públicas. Profissional: Arquiteto e Urbanista	Hora	R\$ 170,00
15	72021555947	Consultoria técnica em arquitetura e urbanismo. Profissional: Arquiteto e Urbanista	Hora	R\$ 170,00
16	72021555948	Elaboração de projeto executivo de vigilância sanitárias para Unidades Básicas de Saúde para aprovação em órgão público. Profissional: Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista	Hora	R\$ 172,00

5.1. Os serviços, objeto do presente credenciamento estão disponibilizados em itens, conforme o tipo de serviços e especialidade técnica requerida. Os serviços poderão ser contratados sob demanda, conforme a necessidade do CONIMS e dos municípios consorciados.

5.2. Os valores dos serviços foram definidos com base em pesquisa de mercado anexada ao

processo, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

6. RESPONSABILIDADES DO CONIMS E DOS ENTES CONSORCIADOS

6.1. RESPONSABILIDADE DO CONIMS NO CREDENCIAMENTO

6.1.1. Conduzir o procedimento de credenciamento, sendo responsável pela publicação do edital, análise da documentação e manutenção do cadastro das pessoas jurídicas credenciadas.

6.1.2. Verificar a conformidade jurídica, fiscal e técnica dos documentos de habilitação, procedendo à aprovação dos interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos.

6.1.3. Elaborar e formalizar o Termo de Credenciamento com os prestadores habilitados, conforme modelo constante no Anexo VII deste edital.

6.1.4. Manter atualizado o cadastro de credenciados, conforme os lotes e especialidades técnicas.

6.1.5. Lista de Credenciados:

6.1.5.1. O CONIMS é responsável em disponibilizar e divulgar a lista dos prestadores credenciados e respectivos Termos de Credenciamento no Site Oficial (www.conims.pr.gov.br) e aos municípios consorciados em comunicados via e-mail.

6.2. RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS

6.2.1. A escolha e contratação específica de cada serviço será realizada pelos municípios consorciados, conforme suas necessidades e disponibilidade orçamentária, dentre as empresas previamente credenciadas pelo CONIMS, observando-se os valores unitários e condições previamente definidos no edital.

6.2.2. Realizar a contratação do prestador credenciado, nos termos do Termo de Credenciamento, e conforme os parâmetros estabelecidos no edital.

6.2.3. Acompanhar, fiscalizar, atestar e avaliar a execução dos serviços prestados no âmbito do seu território.

6.2.4. Efetuar o faturamento e pagamento do prestador contratado.

6.2.5. Informar ao CONIMS qualquer problema com o prestador para que seja analisada a possibilidade ou não do descredenciamento.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E DEMANDA

7.1. Este credenciamento visa a habilitação para posterior contratação com seleção a critério de terceiros, sendo o ente público, tomador dos serviços, o responsável pela escolha do prestador, dentre os habilitados pelo CONIMS, em Termo de Credenciamento.

7.2. A escolha deve ser justificada pelo ente tomador e formalizada no processo de credenciamento gerido pelo CONIMS e no processo de contratação do ente, com base em critérios objetivos, tais como:

7.2.1. Proximidade geográfica;

7.2.2. Especialização Técnica;

- 7.2.3.** Continuidade de serviço;
- 7.2.4.** Experiência técnica comprovada;
- 7.2.5.** Disponibilidade imediata;
- 7.2.6.** Situação de urgência ou emergência.

8. FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** Para a solicitação dos serviços, cada ente público, tomador dos serviços seguirá as formalidades administrativas internas e, de acordo com os seus sistemas de gestão pública.
- 8.1.1.** O ente público deverá encaminhar ao prestador contratado a solicitação formal do serviço, mediante comunicação escrita, preferencialmente por meio eletrônico oficial ou protocolo, mantendo registro para fins de controle e fiscalização.
- 8.2.** O prestador deverá confirmar o recebimento da solicitação e apresentar, quando necessário, o cronograma ou plano de trabalho, nos prazos definidos pelo ente solicitante, conforme regras de prazos estabelecidos no contrato.
- 8.3.** A execução somente poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente. Qualquer serviço executado sem autorização formal será de responsabilidade exclusiva do prestador.
- 8.4.** O pagamento pelos serviços executados será realizado diretamente pelo ente público, tomador dos serviços, conforme condições previstas no Termo de Credenciamento e na contratação específica.

9. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** Os serviços, objeto deste credenciamento, deverão ser executados no ente público solicitante, conforme demanda formalizada pelo respectivo ente, tomador dos serviços.
- 9.2.** Após a solicitação formal do serviço, o prestador credenciado deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data estipulada na ordem de serviço ou instrumento equivalente, salvo disposição em contrário devidamente justificada e aceita pela administração.
- 9.3.** O não atendimento aos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas no edital e na legislação vigente, após regular notificação para manifestação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.4.** A execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, qualidade técnica e respeito às normas técnicas e legais aplicáveis, bem como às diretrizes estabelecidas pelo município solicitante ou pelo CONIMS.
- 9.5.** Será exigida, como **condição obrigatória para a execução de cada serviço contratado**, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional habilitado e vinculado à empresa credenciada, quando se tratar de serviços de engenharia, a

Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no caso de serviços de arquitetura e urbanismo, conforme exigência legal dos respectivos conselhos profissionais (CREA/CAU).

9.6. O cronograma de entrega e execução será alinhado no momento da assinatura do contrato entre Contratante e Contratado.

9.7. O descumprimento de prazos, especificações técnicas ou quaisquer obrigações contratuais poderão acarretar o descredenciamento do prestador, mediante processo administrativo regular, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

9.8. Exigências mínimas para cada tipo de serviço a ser prestado:

9.8.1. ITEM 1: Elaboração de projeto executivo estrutural em concreto armado compatibilizado com projeto arquitetônico e demais projetos.

Profissional: Engenheiro Civil

O serviço consiste na elaboração completa do projeto executivo estrutural em concreto armado, incluindo plantas, cortes, detalhamentos, forma, armações, memória de cálculo e memorial descritivo, compatibilizado com arquitetura e demais projetos. Inclui o dimensionamento das estruturas em conformidade com as normas vigentes. A entrega deverá ocorrer em formato digital editável e PDF, acompanhada de ART específica.

9.8.2. ITEM 2: Elaboração de projeto executivo de instalações hidrossanitárias compatibilizado com projeto arquitetônico e demais projetos.

Profissional: Engenheiro Civil

O serviço consiste na elaboração completa do projeto executivo de instalações hidrossanitárias, contemplando redes de água fria, água quente, esgoto sanitário, drenagem pluvial, reservação, bombeamento, aquecimento e detalhes construtivos. Inclui plantas, cortes, isométricos, memoriais e especificações técnicas, devidamente compatibilizados com arquitetura e demais projetos. A entrega será realizada em formato digital editável e PDF, com ART.

9.8.3. ITEM 3: Elaboração de projeto executivo de prevenção e combate a incêndio compatibilizado com projeto arquitetônico e demais projetos.

Profissional: Engenheiro Civil.

O serviço consiste na elaboração completa do projeto executivo de prevenção e combate a incêndio, incluindo plantas, sinalização, iluminação de emergência, hidrantes, extintores, saídas de emergência, corrimãos e demais elementos exigidos pelas normas e legislações estaduais. Abrange memoriais, cálculos e especificações técnicas, compatibilizados com os outros projetos. Não inclui taxas ou trâmites junto ao Corpo de Bombeiros, salvo previsão contratual. A entrega será em formato digital editável e PDF, com ART.

9.8.4. ITEM 4: Planejamento e acompanhamento da obra.

Profissional: Engenheiro Civil.

O serviço consiste na prestação de horas técnicas para atividades de planejamento, acompanhamento, fiscalização e monitoramento físico-financeiro de obras, incluindo registro de visitas, relatórios técnicos e orientações executivas. Abrange apoio técnico ao gestor da obra conforme normas aplicáveis. As horas serão contabilizadas mediante comprovação e ART.

9.8.5. ITEM 5: Elaboração de Orçamentos de obra e demais documentações para aprovação em órgão público, quando necessário.

Profissional: Engenheiro Civil.

O serviço consiste na elaboração de orçamentos de obras, memoriais, composições de custo, quadros de quantitativos, encargos sociais e demais documentos exigidos por órgãos públicos, observando os parâmetros das bases oficiais (SINAPI, SICRO, DNIT) conforme art. 23 da Lei 14.133/2021. Inclui análise de preços, estudos comparativos e ajustes técnicos necessários. A cobrança será por hora técnica, com ART.

9.8.6. ITEM 6: Elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica e vistoria de campo

Profissional: Engenheiro Civil.

O serviço consiste na realização de estudos de viabilidade técnica e econômica, análise preliminar de soluções, levantamentos e vistorias de campo, com emissão de relatório técnico contendo diagnóstico e recomendações. Inclui avaliação de condições existentes e análise de alternativas viáveis. Cobrança por hora técnica, com ART correspondente.

9.8.7. ITEM 7: Elaboração de projetos elétricos e de SPDA (sistema de proteção contra descargas atmosféricas) com dimensionamento de cargas e sistemas elétricos.

Profissional: Engenheiro Eletricista.

O serviço consiste na elaboração completa do projeto executivo elétrico e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), incluindo plantas, diagramas, memoriais de cálculo, especificações técnicas, análise de risco, quadros elétricos, dimensionamento de cargas e malha de aterramento, conforme NBR 5410 e NBR 5419. O projeto deve ser compatibilizado com os demais projetos. Entrega em formato digital editável e PDF, com ART.

9.8.8. ITEM 8: Elaboração de projeto executivo de instalações elétricas prediais.

Profissional: Engenheiro Elétrico.

Profissional: Engenheiro Eletricista

O serviço consiste na elaboração completa do projeto executivo de instalações elétricas prediais, abrangendo iluminação, tomadas, circuitos, quadros, eletrocalhas, eletrodutos, sistemas de emergência e demais elementos conforme normas aplicáveis. Inclui plantas, diagramas, memoriais e especificações técnicas, compatibilizados com os demais projetos. Entregas em formato digital editável e PDF, com ART.

9.8.9. ITEM 9: Vistorias e inspeções técnicas em instalações elétricas.

Profissional: Engenheiro Eletricista.

O serviço consiste na execução de vistorias e inspeções técnicas em instalações elétricas, com avaliação de conformidade, identificação de riscos, recomendações corretivas e emissão de relatório técnico conclusivo. A cobrança será por hora técnica, mediante registro e ART.

9.8.10. ITEM 10: Emissão de laudos e pareceres técnicos em engenharia elétrica.

Profissional: Engenheiro Eletricista.

O serviço consiste na elaboração de laudos e pareceres técnicos elétricos, incluindo análise de não conformidades, diagnóstico de falhas, avaliação de desempenho de instalações e recomendações de melhorias, conforme normas vigentes. Emissão de documento técnico assinado e acompanhado de ART. Cobrança por hora técnica.

9.8.11. ITEM 11 Elaboração de estudos preliminares, memoriais descritivos, projeto executivo e anteprojetos arquitetônicos.

Profissional: Arquiteto e Urbanista

O serviço consiste na elaboração de estudos preliminares, anteprojetos, memoriais descritivos e

projeto executivo arquitetônico, incluindo plantas, cortes, fachadas, detalhamentos, especificações e demais elementos necessários para execução da obra. O projeto deverá ser compatibilizado com todas as disciplinas técnicas. Entrega em formato digital editável e PDF, com RRT.

9.8.12. ITEM 12: Estudos de Arquitetura e Viabilidade Urbanística

Profissional: Arquiteto e Urbanista

O serviço consiste na elaboração de estudos de arquitetura e de viabilidade urbanística, incluindo análise de legislação, parâmetros urbanísticos, implantação, volumetria, alternativas de ocupação e documentação gráfica necessária. A entrega será digital e acompanhada de RRT."

9.8.13. ITEM 13: Regularização de edificações junto aos órgãos de planejamento urbano e patrimônio histórico.

Profissional: Arquiteto e Urbanista

O serviço consiste na prestação de horas técnicas para regularização de edificações junto aos órgãos de planejamento urbano e patrimônio histórico, incluindo análise documental, adequações de projeto, representações técnicas necessárias e acompanhamentos de processos. A cobrança será por hora técnica, com emissão de RRT.

9.8.14. ITEM 14: Apoio técnico para avaliação de acessibilidade em unidades públicas.

Profissional: Arquiteto e Urbanista

O serviço consiste no apoio técnico para avaliação de acessibilidade em edificações públicas, com vistoria, diagnóstico, recomendações e relatório técnico baseado nas normas vigentes (NBR 9050 e correlatas). Cobrança por hora técnica, com RRT.

9.8.15. ITEM 15: Consultoria técnica em arquitetura e urbanismo.

Profissional: Arquiteto e Urbanista

O serviço consiste na prestação de consultoria técnica em arquitetura e urbanismo, incluindo análises, reuniões, pareceres orientativos, revisões técnicas e apoio ao planejamento. As horas deverão ser comprovadas e acompanhadas de RRT.

9.8.16. ITEM 16: Elaboração de projeto executivo de vigilância sanitária para Unidades Básicas de Saúde para aprovação em órgão público.

Profissional: Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista

O serviço consiste na elaboração do projeto executivo de vigilância sanitária para Unidades Básicas de Saúde, incluindo adequações funcionais, fluxos, memoriais, plantas e demais elementos exigidos para aprovação em órgão sanitário competente. A entrega será em formato digital editável e PDF, com ART/RRT.

9.9. SOBRE PRAZOS E FORMATOS DE ENTREGA PARA OS PROJETOS:

9.9.1. Formato de Entrega

- Formato digital obrigatório
- Arquivos em PDF (plantas, memoriais, relatórios)
- Arquivos editáveis (DWG, IFC ou equivalente)
- Memoriais em DOC/PDF
- Memória de cálculo em PDF

Meios de entrega

- Entrega via e-mail institucional, ou
- Pasta em nuvem compartilhada (Google Drive / OneDrive).

9.9.1.1. Formato impresso

- Somente quando solicitado pelo contratante.

9.9.2. Prazos de Entrega

9.9.2.1. O prazo será definido conforme porte e complexidade, de forma detalhada no Contrato de prestação dos serviços, seguindo estas diretrizes mínimas:

9.9.2.1.1. Prazos mínimos recomendados:

- Até 250 m²: até 30 dias
- De 251 a 1.000 m²: até 45 dias
- Acima de 1.000 m²: de 45 a 60 dias
- Projetos de alta complexidade (hospitais, estruturas especiais): prazo ampliado mediante justificativa técnica e mediante aprovação do contratante.

Prazo para revisões

- Revisões solicitadas pela equipe técnica: até 5 dias úteis, salvo alterações substanciais.

Reuniões Técnicas

9.9.2.2. Devem ser previstas no escopo:

- 1 reunião inicial presencial
- reuniões adicionais conforme necessidade do órgão público solicitante, podendo estas, serem realizadas remotamente.

10. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

10.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo.

10.2. A remuneração dos serviços será de acordo com o quadro de valores constantes no Termo de Referência.

10.3. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

10.4. Do reajuste:

10.4.1. Os valores dos itens previstos no edital de credenciamento poderão ser reajustados anualmente, a critério do CONIMS, com base na análise do comportamento do mercado. Quando aplicável, será utilizado como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

10.4.1.1. O reajuste será aplicado exclusivamente na tabela de preços constante no edital, de forma uniforme para todos os credenciados, não sendo admitido o reajuste individual de valores no termo de credenciamento.

10.5. Do Reequilíbrio Financeiro:

10.5.1. Os valores tabelados serão constantemente controlados pelo CONIMS, e se alterados, serão aplicados a todos os Credenciados.

10.5.2. O aumento do preço tabelado, conforme comportamento de mercado, **somente ocorrerá quando nenhum dos credenciados aceitar praticar o preço menor.**

10.5.3. O pedido de reequilíbrio não tem efeito suspensivo, podendo o CONIMS permanecer solicitando o fornecimento dos itens.

10.5.4. O pedido será analisado pelo setor competente do CONIMS no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e, em havendo necessidade de juntada de novos documentos ou a correção/esclarecimento dos apresentados, o agente os requisitará, indicando prazo para o seu atendimento.

10.5.4.1. No caso de necessidade de juntada de novos documentos, diligências ou outras providências por parte do Interessado, o prazo para análise fica suspenso.

10.5.5. Regularizada a instrução e sendo deferido o reequilíbrio, este produzirá efeitos retroativos à data da solicitação, cujo acréscimo será pago na fatura pendente ou, em não havendo, em pagamento complementar.

10.5.5.1. Não regularizada a instrução na oportunidade a que se refere o item anterior, sendo necessárias complementações ou mais esclarecimentos, o pedido de reequilíbrio, se deferido, terá efeitos retroativos a contar da última manifestação do fornecedor credenciado.

10.5.6. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail licitacao@conims.pr.gov.br e instruído com os seguintes documentos:

10.5.6.1. Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.

10.5.6.2. Cópia de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores a data do credenciamento e outros documentos que se entender necessário).

10.6. Antes de deferir o pedido de reequilíbrio, poderá o CONIMS consultar o preço de outros fornecedores para análise de preços praticados no mercado.

10.7. Demonstrativo abaixo preenchido (um para cada item):

Quadro comparativo para fins de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com base nos dados utilizados para aceitação dos preços no edital:	
Processo nº ____/202__ - Chamamento Público nº ____/202__	
Nº do Item:	
Descrição do Item:	
Dados que serviram de base para o aceite dos preços dispostos no edital para a participação do chamamento público	Dados para comprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro
Preço no termo de credenciamento	Novo preço proposto
Preço do serviço antes do ingresso da credenciada ao Chamamento Público	Preço do serviço atual

Nº da Nota fiscal	Nº da Nota fiscal
% da margem sobre o preço do serviço	% da margem sobre o preço do serviço

* Referente a porcentagem da margem sobre o preço do serviço poderá ser solicitado que seja detalhada, por exemplo: Frete, Imposto, Custos indiretos e Diretos entre outros.

10.8. O CONIMS poderá, a qualquer tempo, propor a redução dos preços credenciados, com base em parâmetros atualizados de pesquisa de mercado. As alterações serão formalizadas por meio de edital complementar e encaminhadas pelo canal oficial de comunicação entre o CONIMS e o prestador credenciado, qual seja, o correio eletrônico (e-mail), para ciência da interessada.

10.8.1. Caso o prestador credenciado não se manifeste formalmente, no prazo de até 3 (três) dias corridos a contar do recebimento da comunicação, será presumida sua concordância com as alterações propostas, permanecendo válidas e aplicáveis as novas condições a partir da data fixada no respectivo edital complementar.

10.9. Antes de deferir o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o CONIMS poderá consultar os preços praticados pelos demais prestadores, com o objetivo de verificar se há, para o item solicitado, outra empresa credenciada ou que queira credenciar-se, que aceite continuar a prestação dos serviços pelo valor estipulado no edital.

10.10. Na hipótese de indeferimento do pedido de reequilíbrio, o prestador credenciado requerente será desobrigado do compromisso da prestação do item objeto da solicitação, podendo optar por: (I) manter-se no credenciamento e continuar prestando o serviço pelo preço vigente, ou (II) solicitar a exclusão do referido item do seu rol de prestação, sem que isso implique em penalidade, permanecendo credenciada para os demais itens, se houver.

10.11. Tanto para o reajuste quanto para o reequilíbrio financeiro das alterações dos valores tabelados terão efeitos nos Termos de Credenciamento já firmados e serão formalizadas em termos aditivos.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. Este credenciamento estará permanentemente aberto, podendo os interessados se credenciarem a qualquer momento.

11.2. O Termo de Credenciamento firmado entre o CONIMS e o prestador terá vigência enquanto o edital de chamamento público estiver em aberto.

11.3. Já o contrato firmado entre o ente solicitante e o prestador terá vigência de até 12 meses.

11.3.1. Os contratos firmados pelos Municípios poderão ser prorrogados, mediante justificativa e atendidas as exigências e limites dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/21.

11.4. Será permitido efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos do contrato, observados os limites e condições do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

Pato Branco/PR, 04 de dezembro de 2025.

GESLANI CRISTINA GRZYB PINHEIRO

COORDENADORA DO SETOR DE PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES

ANEXO II

RELAÇÃO DOS ITENS E TIPOS DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA, ARQUITETURA E URBANISMO, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, EM SUAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS E NAS UNIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS.				
ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRITIVO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO
1	72021555930	Elaboração de projeto executivo estrutural em concreto armado compatibilizado com projeto arquitetônico e demais projetos. Profissional: Engenheiro Civil.	m ²	R\$ 18,00
2	72021555931	Elaboração de projeto executivo de instalações hidrossanitárias compatibilizado com projeto arquitetônico e demais projetos. Profissional: Engenheiro Civil.	m ²	R\$ 11,00
3	72021555932	Elaboração de projeto executivo de prevenção e combate a incêndio compatibilizado com projeto arquitetônico e demais projetos. Profissional: Engenheiro Civil.	m ²	R\$ 10,00
4	72021555933	Planejamento e acompanhamento da obra. Profissional: Engenheiro Civil.	Hora	R\$ 170,00
5	72021555934	Elaboração de Orçamentos de obra e demais documentações para aprovação em órgão público, quando necessário. Profissional: Engenheiro Civil.	Hora	R\$ 170,00
6	72021555935	Elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica e vistoria de campo Profissional: Engenheiro Civil.	Hora	R\$ 170,00
7	72021555936	Elaboração de projetos elétricos e de SPDA (sistema de proteção contra descargas atmosféricas) com dimensionamento de cargas e sistemas elétricos. Profissional: Engenheiro Eletricista.	m ²	R\$ 20,00
8	72021555937	Elaboração de projeto executivo de instalações elétricas prediais. Profissional: Engenheiro Eletricista.	m ²	R\$ 19,00
9	72021555939	Vistorias e inspeções técnicas em instalações elétricas. Profissional: Engenheiro Eletricista.	Hora	R\$ 169,00
10	72021555940	Emissão de laudos e pareceres técnicos em engenharia elétrica. Profissional: Engenheiro Eletricista.	Hora	R\$ 169,00
11	72021555942	Elaboração de estudos preliminares, memoriais descritivos, projeto básico e executivo e anteprojetos arquitetônicos. Profissional: Profissional: Arquiteto e Urbanista	m ²	R\$ 44,00
12	72021555944	Elaboração de estudos de arquitetura e viabilidade urbanística. Profissional: Arquiteto e Urbanista	m ²	R\$ 33,00

13	72021555945	Regularização de edificações junto aos órgãos de planejamento urbano e patrimônio histórico. Profissional: Arquiteto e Urbanista	Hora	R\$ 161,00
14	72021555946	Apoio técnico para avaliação de acessibilidade em unidades públicas. Profissional: Arquiteto e Urbanista	Hora	R\$ 170,00
15	72021555947	Consultoria técnica em arquitetura e urbanismo. Profissional: Arquiteto e Urbanista	Hora	R\$ 170,00
16	72021555948	Elaboração de projeto executivo de vigilância sanitárias para Unidades Básicas de Saúde para aprovação em órgão público. Profissional: Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista	Hora	R\$ 172,00

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

(Este documento deve ser elaborado em papel timbrado da empresa)

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS

Setor de Licitações e Contratos

O prestador abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA ELÉTRICA, ARQUITETURA E URBANISMO, NAS DEPENDÊNCIAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, EM SUAS UNIDADES DESCENTRALIZADAS E UNIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Razão Social: _____

CNPJ: _____ Inscr. Estadual: _____ Inscr. Municipal: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Celular: _____

E-mail: _____

Banco _____ Ag: _____ Conta Corrente n.º _____

Preposto para execução do objeto: _____ Telefone: _____

RELAÇÃO DE SERVIÇOS

OBS: Obrigatório informar o código CONIMS referente a cada item proposto.

ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	INDICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS A SEREM ATENDIDOS PELO PRESTADOR

Pato Branco/PR, ____ de ____ de 202__.

(Assinatura do representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO n.º ____/2025, DECLARAMOS que:

Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que as propostas que serão apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos em edital.

Não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos, salvo menores, a partir de 14 anos, na condição de aprendizes, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Inexistem fatos impeditivos para nosso credenciamento, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 202__.

Nome e Assinatura
Representante legal da empresa/procurador

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Ao aderirmos ao credenciamento e celebrarmos o termo de credenciamento com o CONIMS, declaramo-nos cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévio à contratação, seus anexos e o termo serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Credenciado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Comprometemo-nos a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais a que empregados e prepostos tiverem acesso durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, adotando padrões razoáveis para garantir-los, inclusive relativos a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de proteger-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não.

Comprometemo-nos a notificar o CONIMS, sem atrasos, quando tomarmos conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais envolvidos na execução do objeto contratado.

Declaramos, de forma expressa, que estamos cientes de que, foi-nos dada a possibilidade de indicar dados sensíveis integrantes deste processo de credenciamento e pertinentes à Contratada a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 20__.

Nome e Assinatura
Representante legal da empresa/procurador

ANEXO VI
FICHA CADASTRAL DO FORNECEDOR

1. DADOS CADASTRAIS:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
TELEFONE PRINCIPAL:
TELEFONE COM WHATSAPP:

2. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:
CHAVE PIX:

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):

4. DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO DA EMPRESA:

Declaramos que o (s) endereço (s) eletrônico (s), (e-mail), da Empresa que se destinam ao recebimento de Solicitações de Fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, independente de confirmação, são:

E-MAIL:

5. DADOS DO PREPOSTO:

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):

Declaramos estar cientes de que é compromisso da Cadastrante comunicar o CONIMS acerca da alteração de qualquer dado constante desta Ficha cadastral.

ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrito no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. VILMAR SCHMOLLER.

CREDENCIADO: *dados da pessoa jurídica credenciada*

Pelo presente Termo de Credenciamento, oriundo da Chamada Pública de Credenciamento n.º 005/2025, e seus anexos, em conformidade com a Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, que trata sobre Licitações e Contratos e pelas Resoluções CONIMS, n.º 060/2023 e n.º 233/2023, n.º 015/2025 e Ato de Consórcio n.º 058/2025 e as que vierem a sucedê-las, o CREDENCIANTE e CREDENCIADO, neste ato representados por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente termo mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoa jurídica para executar serviços técnicos especializados na (s) área (s) de (especificar qual ou quais áreas, se: engenharia civil, engenharia elétrica, arquitetura e urbanismo), conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.1.1. Este Termo de Credenciamento tem como finalidade estabelecer as regras do Credenciamento, de acordo com o Edital, onde o Prestador Credenciado atesta estar ciente das regras e de quais serviços e municípios poderá atender.

1.2. Os Serviços incluem, neste Termo:

1.2.1. (especificar o tipo do serviço, se trata-se do item 1 ou 2 ou 3 ou de todos).

1.2.2. Os Municípios que poderão ser atendidos pelo prestador são: (citar quais municípios o prestador poderá atender).

CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

2.1. Este credenciamento visa a habilitação para posterior contratação com seleção a critério de terceiros, sendo o ente público, tomador dos serviços, o responsável pela escolha do prestador, dentre os habilitados pelo CONIMS, em Termo de Credenciamento.

2.2. A escolha deve ser justificada pelo ente público, tomador e formalizada no processo de credenciamento gerido pelo CONIMS e no processo de contratação do ente, com base em critérios objetivos, tais como:

2.2.1. Proximidade geográfica;

2.2.2. Especialização Técnica;

- 2.2.3. Continuidade de serviço;
- 2.2.4. Experiência técnica comprovada;
- 2.2.5. Disponibilidade imediata;
- 2.2.6. Situação de urgência ou emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1.** Para a solicitação dos serviços, cada ente público, tomador dos serviços seguirá as formalidades administrativas internas e, de acordo com os seus sistemas de gestão pública.
- 3.2.** O ente público deverá encaminhar ao prestador contratado a solicitação formal do serviço, mediante comunicação escrita, preferencialmente por meio eletrônico oficial ou protocolo, mantendo registro para fins de controle e fiscalização.
- 3.3.** O prestador deverá confirmar o recebimento da solicitação e apresentar, quando necessário, o cronograma ou plano de trabalho, nos prazos definidos pelo ente solicitante, conforme regras de prazos estabelecidos no contrato.
- 3.4.** A execução somente poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Serviço ou documento equivalente. Qualquer serviço executado sem autorização formal será de responsabilidade exclusiva do prestador.
- 3.5.** O pagamento pelos serviços executados será realizado diretamente pelo ente público, tomador dos serviços, conforme condições previstas no Termo de Credenciamento e na contratação específica.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1.** Os serviços, objeto deste credenciamento, deverão ser executados no município do ente público solicitante, conforme demanda formalizada pelo respectivo ente, tomador dos serviços.
- 4.2.** Após a solicitação formal do serviço, o prestador credenciado deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data estipulada na ordem de serviço ou instrumento equivalente, salvo disposição em contrário devidamente justificada e aceita pela administração.
- 4.3.** O não atendimento aos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas no edital e na legislação vigente, após regular notificação para manifestação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.4.** A execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, qualidade técnica e respeito às normas técnicas e legais aplicáveis, bem como às diretrizes estabelecidas pelo município solicitante ou pelo CONIMS.
- 4.5.** Será exigida, como condição obrigatória para a execução de cada serviço contratado, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional habilitado e vinculado à empresa credenciada, quando se tratar de serviços de engenharia, a Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no caso de serviços de arquitetura e urbanismo, conforme

exigência legal dos respectivos conselhos profissionais (CREA/CAU).

4.6. Exigências mínimas para cada tipo de serviço credenciado (citar apenas os itens que credenciados):

4.6.1. ITEM 1: Elaboração de projeto executivo estrutural em concreto armado compatibilizado com projeto arquitetônico e demais projetos.

Profissional: Engenheiro Civil

O serviço consiste na elaboração completa do projeto executivo estrutural em concreto armado, incluindo plantas, cortes, detalhamentos, forma, armações, memória de cálculo e memorial descritivo, compatibilizado com arquitetura e demais projetos. Inclui o dimensionamento das estruturas em conformidade com as normas vigentes. A entrega deverá ocorrer em formato digital editável e PDF, acompanhada de ART específica.

4.6.2. ITEM 2: Elaboração de projeto executivo de instalações hidrossanitárias compatibilizado com projeto arquitetônico e demais projetos.

Profissional: Engenheiro Civil

O serviço consiste na elaboração completa do projeto executivo de instalações hidrossanitárias, contemplando redes de água fria, água quente, esgoto sanitário, drenagem pluvial, reservação, bombeamento, aquecimento e detalhes construtivos. Inclui plantas, cortes, isométricos, memoriais e especificações técnicas, devidamente compatibilizados com arquitetura e demais projetos. A entrega será realizada em formato digital editável e PDF, com ART.

4.7. ITEM 3: Elaboração de projeto executivo de prevenção e combate a incêndio compatibilizado com projeto arquitetônico e demais projetos.

Profissional: Engenheiro Civil.

O serviço consiste na elaboração completa do projeto executivo de prevenção e combate a incêndio, incluindo plantas, sinalização, iluminação de emergência, hidrantes, extintores, saídas de emergência, corrimãos e demais elementos exigidos pelas normas e legislações estaduais. Abrange memoriais, cálculos e especificações técnicas, compatibilizados com os outros projetos. Não inclui taxas ou trâmites junto ao Corpo de Bombeiros, salvo previsão contratual. A entrega será em formato digital editável e PDF, com ART.

4.8. ITEM 4: Planejamento e acompanhamento da obra.

Profissional: Engenheiro Civil.

O serviço consiste na prestação de horas técnicas para atividades de planejamento, acompanhamento, fiscalização e monitoramento físico-financeiro de obras, incluindo registro de visitas, relatórios técnicos e orientações executivas. Abrange apoio técnico ao gestor da obra conforme normas aplicáveis. As horas serão contabilizadas mediante comprovação e ART.

4.9. ITEM 5: Elaboração de Orçamentos de obra e demais documentações para aprovação em órgão público, quando necessário.

Profissional: Engenheiro Civil.

O serviço consiste na elaboração de orçamentos de obras, memoriais, composições de custo,

quadros de quantitativos, encargos sociais e demais documentos exigidos por órgãos públicos, observando os parâmetros das bases oficiais (SINAPI, SICRO, DNIT) conforme art. 23 da Lei 14.133/2021. Inclui análise de preços, estudos comparativos e ajustes técnicos necessários. A cobrança será por hora técnica, com ART.

4.10. ITEM 6: Elaboração de estudos de viabilidade técnica e econômica e vistoria de campo
Profissional: Engenheiro Civil.

O serviço consiste na realização de estudos de viabilidade técnica e econômica, análise preliminar de soluções, levantamentos e vistorias de campo, com emissão de relatório técnico contendo diagnóstico e recomendações. Inclui avaliação de condições existentes e análise de alternativas viáveis. Cobrança por hora técnica, com ART correspondente.

4.11. ITEM 7: Elaboração de projetos elétricos e de SPDA (sistema de proteção contra descargas atmosféricas) com dimensionamento de cargas e sistemas elétricos.

Profissional: Engenheiro Elétrico.

O serviço consiste na elaboração completa do projeto executivo elétrico e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), incluindo plantas, diagramas, memoriais de cálculo, especificações técnicas, análise de risco, quadros elétricos, dimensionamento de cargas e malha de aterramento, conforme NBR 5410 e NBR 5419. O projeto deve ser compatibilizado com os demais projetos. Entrega em formato digital editável e PDF, com ART.

4.12. ITEM 8: Elaboração de projeto executivo de instalações elétricas prediais. Profissional: Engenheiro Elétrico.

Profissional: Engenheiro Eletricista

O serviço consiste na elaboração completa do projeto executivo de instalações elétricas prediais, abrangendo iluminação, tomadas, circuitos, quadros, eletrocalhas, eletrodutos, sistemas de emergência e demais elementos conforme normas aplicáveis. Inclui plantas, diagramas, memoriais e especificações técnicas, compatibilizados com os demais projetos. Entregas em formato digital editável e PDF, com ART.

4.13. ITEM 9: Vistorias e inspeções técnicas em instalações elétricas.

Profissional: Engenheiro Elétrico.

O serviço consiste na execução de vistorias e inspeções técnicas em instalações elétricas, com avaliação de conformidade, identificação de riscos, recomendações corretivas e emissão de relatório técnico conclusivo. A cobrança será por hora técnica, mediante registro e ART.

4.14. ITEM 10: Emissão de laudos e pareceres técnicos em engenharia elétrica.

Profissional: Engenheiro Elétrico.

O serviço consiste na elaboração de laudos e pareceres técnicos elétricos, incluindo análise de não conformidades, diagnóstico de falhas, avaliação de desempenho de instalações e recomendações de melhorias, conforme normas vigentes. Emissão de documento técnico assinado e acompanhado de ART. Cobrança por hora técnica.

4.15. ITEM 11 Elaboração de estudos preliminares, memoriais descritivos, projeto executivo e

anteprojetos arquitetônicos.

Profissional: Arquiteto e Urbanista

O serviço consiste na elaboração de estudos preliminares, anteprojetos, memoriais descritivos e projeto executivo arquitetônico, incluindo plantas, cortes, fachadas, detalhamentos, especificações e demais elementos necessários para execução da obra. O projeto deverá ser compatibilizado com todas as disciplinas técnicas. Entrega em formato digital editável e PDF, com RRT.

4.16. ITEM 12: Estudos de Arquitetura e Viabilidade Urbanística

Profissional: Arquiteto e Urbanista

O serviço consiste na elaboração de estudos de arquitetura e de viabilidade urbanística, incluindo análise de legislação, parâmetros urbanísticos, implantação, volumetria, alternativas de ocupação e documentação gráfica necessária. A entrega será digital e acompanhada de RRT."

4.17. ITEM 13: Regularização de edificações junto aos órgãos de planejamento urbano e patrimônio histórico.

Profissional: Arquiteto e Urbanista

O serviço consiste na prestação de horas técnicas para regularização de edificações junto aos órgãos de planejamento urbano e patrimônio histórico, incluindo análise documental, adequações de projeto, representações técnicas necessárias e acompanhamentos de processos. A cobrança será por hora técnica, com emissão de RRT.

4.18. ITEM 14: Apoio técnico para avaliação de acessibilidade em unidades públicas.

Profissional: Arquiteto e Urbanista

O serviço consiste no apoio técnico para avaliação de acessibilidade em edificações públicas, com vistoria, diagnóstico, recomendações e relatório técnico baseado nas normas vigentes (NBR 9050 e correlatas). Cobrança por hora técnica, com RRT.

4.19. ITEM 15: Consultoria técnica em arquitetura e urbanismo.

Profissional: Arquiteto e Urbanista

O serviço consiste na prestação de consultoria técnica em arquitetura e urbanismo, incluindo análises, reuniões, pareceres orientativos, revisões técnicas e apoio ao planejamento. As horas deverão ser comprovadas e acompanhadas de RRT.

4.20. ITEM 16: Elaboração de projeto executivo de vigilância sanitárias para Unidades Básicas de Saúde para aprovação em órgão público.

Profissional: Engenheiro Civil e/ou Arquiteto e Urbanista

O serviço consiste na elaboração do projeto executivo de vigilância sanitária para Unidades Básicas de Saúde, incluindo adequações funcionais, fluxos, memoriais, plantas e demais elementos exigidos para aprovação em órgão sanitário competente. A entrega será em formato digital editável e PDF, com ART/RRT.

4.21. Sobre prazos e formatos de entrega para os projetos:

4.21.1. Formato de Entrega:

4.21.1.1. Formato digital obrigatório

- Arquivos em PDF (plantas, memoriais, relatórios)
- Arquivos editáveis (DWG, IFC ou equivalente)
- Memoriais em DOC/PDF
- Memória de cálculo em PDF

4.21.1.2. Meios de entrega

- Entrega via e-mail institucional, ou
- Pasta em nuvem compartilhada (Google Drive / OneDrive).

4.21.1.3. Formato impresso

- Somente quando solicitado pelo contratante.

4.21.2. Prazos de Entrega:

4.21.2.1. O prazo será definido conforme porte e complexidade, de forma detalhada no Contrato de prestação dos serviços, seguindo estas diretrizes mínimas:

4.21.3. Prazos mínimos recomendados:

- Até 250 m²: até 30 dias
- De 251 a 1.000 m²: até 45 dias
- Acima de 1.000 m²: de 45 a 60 dias
- Projetos de alta complexidade (hospitais, estruturas especiais): prazo ampliado mediante justificativa técnica e mediante aprovação do contratante.

4.21.4. Prazo para revisões:

- Revisões solicitadas pela equipe técnica: até 5 dias úteis, salvo alterações substanciais.

4.21.5. Reuniões Técnicas:

4.21.5.1. Devem ser previstas no escopo:

- 1 reunião inicial presencial
- reuniões adicionais conforme necessidade do órgão público solicitante, podendo estas, serem realizadas remotamente.

4.22. O descumprimento de prazos, especificações técnicas ou quaisquer obrigações contratuais poderão acarretar o descredenciamento do prestador, mediante processo administrativo regular, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1. O credenciado deverá manter, durante toda a vigência deste Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnico-profissional exigidas no edital, obrigando-se a comunicar ao CONIMS, imediatamente, qualquer alteração que possa afetar tais requisitos.

5.2. O credenciado compromete-se a apresentar, sempre que solicitado, documentos comprobatórios da manutenção das condições que autorizaram seu credenciamento, sob pena de

suspensão ou cancelamento do mesmo.

5.3. O credenciamento possui natureza meramente habilitatória, não implicando garantia de contratação, nem direito subjetivo à celebração de contratos futuros. A contratação de serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração e observada a ordem, critérios e procedimentos estabelecidos no edital.

5.4. O credenciado deverá cumprir todas as normas e orientações estabelecidas pelo CONIMS durante a vigência do credenciamento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL, VENCIMENTO E PAGAMENTO

6.1. Os municípios consorciados serão responsáveis pelos pagamentos dos serviços contratados. O CONIMS se responsabilizará apenas pelo pagamento das suas contratações.

6.2. O pagamento será efetuado pelo Ente Participante e/ou CONIMS via crédito bancário na conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica declarada pelo prestador credenciado em até 10 (dez) dias corridos após a conclusão dos serviços executados e também do recebimento da Nota Fiscal.

6.3. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

6.4. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços executados conforme valores definidos neste edital.

6.5. A Nota Fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o credenciamento, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa.

6.6. Na Nota Fiscal deverá constar os itens em conformidade com termo de referência e mencionar a quantidade executada, se por hora, por serviço, além de informar o número do processo, a modalidade da licitação, número do contrato e solicitação de fornecimento e/ou empenho, sendo obrigatória a retenção do IRRF ou declaração de isenção na forma da IN RFB 1234/2012 – Anexo I e regulamentações do CONIMS e de cada ente federado consorciado solicitante.

6.7. A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail do órgão solicitante do serviço conforme informado no contrato que será firmado entre as partes, no ato de sua emissão.

6.8. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou se constatados de erros na execução dos serviços, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o prestador credenciado providencie as medidas saneadoras.

6.9. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX / 100) / 365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Em caso de Processo Administrativo, o Ente participante/CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

6.10. O prestador registrado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Caso constatada a ausência de emissão de alguma destas, o prestador será notificado para regularização, caso não seja solucionado, serão tomadas as medidas cabíveis.

CLAÚSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO E PREÇOS

7.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo.

7.1.1. A remuneração dos serviços será de acordo com o quadro de valores constantes no Termo de Referência.

7.1.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

7.2. Do reajuste:

7.2.1. Os valores dos itens previstos no edital de credenciamento poderão ser reajustados anualmente, a critério do CONIMS, com base na análise do comportamento do mercado. Quando aplicável, será utilizado como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

7.2.2. O reajuste será aplicado exclusivamente na tabela de preços constante no edital, de forma uniforme para todos os credenciados, não sendo admitido o reajuste individual de valores no termo de credenciamento.

7.3. Do Reequilíbrio Financeiro:

7.3.1. Os valores tabelados serão constantemente controlados pelo CONIMS, e se alterados, serão aplicados a todos os Credenciados.

7.3.2. O aumento do preço tabelado, conforme comportamento de mercado, somente ocorrerá quando nenhum dos credenciados aceitar praticar o preço menor.

7.3.3. O pedido de reequilíbrio não tem efeito suspensivo, podendo o CONIMS permanecer solicitando o fornecimento dos itens.

7.3.4. O pedido será analisado pelo setor competente do CONIMS no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e, em havendo necessidade de juntada de novos documentos ou a

correção/esclarecimento dos apresentados, o agente os requisitará, indicando prazo para o seu atendimento.

7.3.5. No caso de necessidade de juntada de novos documentos, diligências ou outras providências por parte do Interessado, o prazo para análise fica suspenso.

7.3.6. Regularizada a instrução e sendo deferido o reequilíbrio, este produzirá efeitos retroativos à data da solicitação, cujo acréscimo será pago na fatura pendente ou, em não havendo, em pagamento complementar.

7.3.7. Não regularizada a instrução na oportunidade a que se refere o item anterior, sendo necessárias complementações ou mais esclarecimentos, o pedido de reequilíbrio, se deferido, terá efeitos retroativos a contar da última manifestação do fornecedor credenciado.

7.3.8. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail licitacao@conims.pr.gov.br e instruído com os seguintes documentos:

7.3.8.1. Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.

7.3.8.2. Cópia de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores a data do credenciamento e outros documentos que se entender necessário).

7.3.8.3. Antes de deferir o pedido de reequilíbrio, poderá o CONIMS consultar o preço de outros fornecedores para análise de preços praticados no mercado.

7.3.8.4. Demonstrativo abaixo preenchido (um para cada item):

Quadro comparativo para fins de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com base nos dados utilizados para aceitação dos preços no edital:	
Processo nº ____/202__ - Chamamento Público nº ____/202__	
Nº do Item:	
Descrição do Item:	
Dados que serviram de base para o aceite dos preços dispostos no edital para a participação do chamamento público	Dados para comprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro
Preço no termo de credenciamento	Novo preço proposto
Preço do serviço antes do ingresso da credenciada ao Chamamento Público	Preço do serviço atual
Nº da Nota fiscal	Nº da Nota fiscal
% da margem sobre o preço do serviço	% da margem sobre o preço do serviço

* Referente a porcentagem da margem sobre o preço do serviço poderá ser solicitado que seja detalhada, por exemplo: Frete, Imposto, Custos indiretos e Diretos entre outros.

7.3.9. O CONIMS poderá, a qualquer tempo, propor a redução dos preços credenciados, com base em parâmetros atualizados de pesquisa de mercado. As alterações serão formalizadas por meio de edital complementar e encaminhadas pelo canal oficial de comunicação entre o CONIMS e o prestador credenciado, qual seja, o correio eletrônico (e-mail), para ciência da interessada.

7.3.10. Caso o prestador credenciado não se manifeste formalmente, no prazo de até 3 (três) dias corridos a contar do recebimento da comunicação, será presumida sua concordância com as alterações propostas, permanecendo válidas e aplicáveis as novas condições a partir da data

fixada no respectivo edital complementar.

7.3.11. O deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro somente ocorrerá quando o prestador solicitante for o único credenciado ou se os demais não aceitarem manter o preço tabelado, observado, para todas as situações, o preço de mercado.

7.3.12. Na hipótese de indeferimento do pedido de reequilíbrio, o prestador credenciado requerente será desobrigado do compromisso da prestação do item objeto da solicitação, podendo optar por: (I) manter-se no credenciamento e continuar prestando o serviço pelo preço vigente, ou (II) solicitar a exclusão do referido item do seu rol de prestação, sem que isso implique em penalidade, permanecendo credenciada para os demais itens, se houver.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Termo de Credenciamento firmado entre o CONIMS e o prestador terá vigência enquanto o edital de chamamento público estiver em aberto.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES NO ÂMBITO DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciado O credenciado estará sujeito às sanções administrativas previstas nesta cláusula quando descumprir obrigações relacionadas ao processo de credenciamento, tais como:

- a) apresentação de informações ou documentos falsos no processo de credenciamento;
- b) não atualização de documentos obrigatórios;
- c) condutas incompatíveis com a ética e a probidade administrativa;
- d) violação das regras de manutenção do credenciamento;
- e) prática de fraude, ato ímparo ou irregularidade administrativa;
- f) descumprimento das normas que regem o credenciamento.

9.2. Pelas infrações acima, poderão ser aplicadas ao Credenciado as seguintes sanções, observado o contraditório e a ampla defesa, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021:

I – advertência;

II – multa administrativa;

III – impedimento de licitar e contratar com o CONIMS, incluída a participação neste e em outros processos de credenciamento;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

9.3. Serão aplicadas ao Credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, conforme a gravidade da conduta, justificadamente e observado o rito da Resolução CONIMS 233/2023 ou outra que vier a lhe substituir:

9.3.1. Advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.2. Multa, desvinculada da execução contratual, observará o mínimo de R\$ 500,00 e o máximo de R\$1.500,00.

9.3.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "a"; "c"; "e" do item 9.1, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a” e “e” do item 9.1 ou nas demais quando justificada a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.4. A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONIMS.

9.5. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O termo de credenciamento se extingue nas seguintes hipóteses:

10.2. Cancelamento do termo de credenciamento:

10.2.1. O credenciamento será cancelado pelo CONIMS e/ou a pedido do município consorciado, observado o devido processo legal, quando o fornecedor:

10.2.1.1. Descumprir as condições do credenciamento sem motivo justificado;

10.2.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;

10.2.2. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.3. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência do termo de credenciamento, o CONIMS poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do credenciamento, vedadas novas contratações derivadas deste enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.4. O cancelamento do termo de credenciamento poderá ser realizado pelo CONIMS total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - Por razão de interesse público do CONIMS e dos municípios consorciados;

II - A pedido do prestador, decorrente de caso fortuito ou força maior comunicando diretamente ao CONIMS que analisará e informará os municípios; ou

III - Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.5. O cancelamento do Termo de Credenciamento só poderá ser realizado se o prestador não tiver serviços em andamento em algum ente público.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AÇÕES JUDICIAIS

11.1. Toda e qualquer ação judicial, extrajudicial ou reclamação administrativa decorrente de atos, condutas, omissões ou documentos apresentados pela empresa credenciada no âmbito deste Termo de Credenciamento será de exclusiva responsabilidade do Credenciado, obrigando-se a arcar integralmente com eventuais despesas, custos, honorários ou indenizações que venham a resultar desses atos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, ____ de 202__.

Responsável pelo Credenciado

Responsável pela Credenciante

Testemunhas:

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE: NOME DO ÓRGÃO CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à rua _____, n.º _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob nº _____/_____, cidade de _____, (estado), neste ato representado pelo (a) _____, Sr. (a) _____.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a _____, CEP: _____, sob CNPJ nº _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Ou Sra. _____, RG nº *** e CPF nº *****.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº ____/202, Inexigibilidade de Licitação nº ____/____ homologado em ____/202, devidamente justificada pelo Edital de CREDENCIAMENTO nº ____/202, realizado pelo CONIMS, e em conformidade com as Resoluções CONIMS, nº 060/2023 e nº 233/2023, nº 015/2025 e Ato de Consórcio nº 058/2025 e as que vierem a sucedê-las e do disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de (especificar qual ou quais dos serviços: Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Arquitetura e Urbanismo).

1.2. Os Serviços incluem, neste Contrato:

1.2.1. (especificar o tipo do serviço, se trata-se do item 1 ou 2 ou 3 ou de todos).

CLÁUSULA SEGUNDA – TIPO DE SERVIÇO, QUANTIDADE E VALOR

2.1. A quantidade e valor do contrato estão definidos na tabela abaixo:

N.º DO ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QDADE	VALOR UNIT.	TOTAL
VALOR TOTAL:						

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

3.1. A Contratada deverá indicar, no ato da assinatura deste Contrato, o profissional habilitado que será responsável pela execução dos serviços contratados, devendo apresentar sua

qualificação completa, contendo no mínimo:

- a) nome completo;
- b) número do CPF;
- c) registro profissional válido no respectivo conselho de classe (CREA ou CAU);
- d) comprovante de regularidade perante o conselho profissional;
- e) comprovante de vínculo com a Contratada.

3.2. O profissional indicado será o responsável técnico pelo serviço, devendo emitir a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) correspondente ao objeto contratado, conforme norma aplicável.

3.3. A substituição do profissional responsável somente poderá ocorrer mediante solicitação formal da Contratada, devidamente justificada, e dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, devendo o novo profissional atender aos mesmos requisitos de habilitação técnica.

3.4. O não atendimento ao disposto nesta cláusula constituirá infração contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser executados no órgão público solicitante, conforme demanda formalizada pelo respectivo ente, tomador dos serviços.

4.2. Após a assinatura deste contrato e, solicitação formal do serviço, o prestador credenciado deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data estipulada na ordem de serviço ou instrumento equivalente, salvo disposição em contrário devidamente justificada e aceita pelo ente público requisitante.

4.3. O não atendimento aos prazos estabelecidos, sem justificativa aceita, ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas no edital e na legislação vigente, após regular notificação para manifestação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. A execução dos serviços deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, qualidade técnica e respeito às normas técnicas e legais aplicáveis, bem como às diretrizes estabelecidas pelo município solicitante ou pelo CONIMS.

4.5. Será exigida, como condição obrigatória para a execução de cada serviço contratado, a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional habilitado e vinculado à empresa credenciada, quando se tratar de serviços de engenharia, a Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), no caso de serviços de arquitetura e urbanismo, conforme exigência legal dos respectivos conselhos profissionais (CREA/CAU).

4.6. O descumprimento de prazos, especificações técnicas ou quaisquer obrigações contratuais poderão acarretar o descredenciamento do prestador, mediante processo administrativo regular, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

4.7. O cronograma de entrega e execução se dará da seguinte forma:

(colocar aqui, tabela com os prazos de entrega e/ou execução dos serviços)

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1.** O prazo de vigência do contrato é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, mediante justificativa.
- 5.2.** É permitido efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos do contrato, observados os limites e condições do artigo 124 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1.** A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) e gestor (es) do contrato, ou pelos respectivos substitutos de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.2.** O gestor e fiscal do contrato para execução dos serviços são: (nome e CPF do Gestor indicado e do Fiscal).

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, de acordo com o Edital de Credenciamento n.º ____/202_ e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 7.2.** Executar diretamente o contrato na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.
- 7.3.** Responsabilizar-se pela execução dos serviços dentro dos prazos previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, conforme o cronograma estabelecido, previsto no item 4.7 deste contrato, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.
- 7.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Contratante quanto à execução do contrato.
- 7.5.** Comunicar imediatamente à Contratante toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.
- 7.6.** A contratada é responsável por danos causados a este órgão contratante, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução.
- 7.7.** Levar imediatamente, ao conhecimento do Fiscal de contrato, qualquer fato anormal ou extraordinário que ocorrer na execução do objeto, para adoção das medidas cabíveis.
- 7.8.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.9.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas diretas ou indireta resultantes deste contrato.
- 7.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante.
- 7.11.** Comunicar à Contratante, as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

7.12. Do Preposto:

7.12.1. O CONTRATADO deverá indicar no ato de assinatura deste, mediante declaração, a pessoa responsável pelos atendimentos necessários e esclarecimentos deste Órgão, tanto por via telefone, whatsapp, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

7.12.2. Em caso de necessidade de troca de preposto o deverá comunicar a este Órgão Público, de maneira prévia.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento a contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato.

8.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

8.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato.

8.5. Prestar a contratada todas as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

8.6. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias:

(Informar a (s) dotação (ões) orçamentária (s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL, VENCIMENTO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado via crédito bancário na conta corrente de titularidade da Pessoa Jurídica declarada pelo prestador credenciado em até 10 (dez) dias corridos após a conclusão do (s) serviço (s) executado (s) e também do recebimento da Nota Fiscal.

11.2. O pagamento **não** será realizado através de boleto bancário.

11.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços executados conforme valores definidos neste edital.

11.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida no mesmo CNPJ o qual foi habilitado para o credenciamento, não sendo aceito de matriz quando filial e vice-versa.

11.5. Na Nota Fiscal deverá constar os itens em conformidade com termo de referência e mencionar a quantidade executada, se por hora, por serviço, além de informar o número do processo, a modalidade da licitação, número do contrato e solicitação de fornecimento e/ou empenho, sendo obrigatória a retenção do IRRF ou declaração de isenção na forma da IN RFB 1234/2012 – Anexo I e regulamentações do CONIMS e de cada ente federado consorciado solicitante.

11.6. A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail do órgão solicitante do serviço conforme informado no contrato que será firmado entre as partes, no ato de sua emissão.

11.7. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou se constatados de erros na execução dos serviços, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que o prestador credenciado providencie as medidas saneadoras.

11.8. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.9. Em caso de Processo Administrativo, o Ente participante/CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

11.10. O prestador registrado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. Caso constatada a ausência de emissão de alguma destas, o prestador será notificado para regularização, caso não seja solucionado, serão tomadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.6. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o prestador, mediante culpa ou dolo, que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato firmado;
- b) Der causa à inexecução total do contrato firmado;
- c) Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução/vigência do contrato;
- e) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao prestador que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o prestador contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b" e "c" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do subitem acima desta ata, bem como nas alíneas "b" e "c", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multas, podem ser cumulativas ou não:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, respeitado o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) diários até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza o órgão público requisitante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da multa.

2) Compensatória de 1 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, aplicável no caso de inexecução total do objeto, recusa em celebrar ou assinar o instrumento contratual ou de qualquer

outra irregularidade do objeto para casos diversos, em valor não inferior a R\$1.500,00 e, se em valor excessivo, passível de redução á critério do julgador.

9.7. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão gerenciador.

9.8. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.10. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações devidas seja superior ao montante eventualmente devido pelo órgão público, tomador dos serviços ao prestador, além da perda desse crédito, a diferença deverá ser resarcida mediante recolhimento administrativo. Não sendo adotadas as providências necessárias pelo prestador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação formal o órgão público, tomador dos serviços, promoverá a cobrança judicial da quantia remanescente.

9.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao prestador, observando-se, no caso do CONIMS, o procedimento previsto na Resolução CONIMS nº 233/2023 ou outra que vier a substituí-la e, no caso dos entes públicos consorciados, tomadores dos serviços, os procedimentos previstos em regulamentação própria.

9.12. A personalidade jurídica do prestador poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o prestador contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, no caso do CONIMS, na forma da Resolução CONIMS nº 233/2023 ou outra que vier a substituí-la, e, no caso dos entes públicos consorciados, tomadores dos serviços, os procedimentos previstos em regulamentação própria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AÇÕES JUDICIAIS

13.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de [REDACTED], estado do [REDACTED].

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Cidade, __ de _____ de 202__.

RESPONSÁVEL DA CONTRATADA

RESPONSÁVEL DA CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3JY

5V2

5K1

Y8G